DECRETO N.º 3.857/2026 **DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS TURMAS, FIXA PARÂMETROS QUANTITATIVOS DE ALUNOS POR TURMA NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e;

Considerando o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e a garantia de padrões de qualidade do ensino;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica e à competência dos sistemas de ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à garantia do direito à educação;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para a organização das turmas escolares, assegurando condições adequadas de ensino, aprendizagem, acessibilidade e desenvolvimento dos estudantes;

Considerando a necessidade de compatibilizar a distribuição dos alunos com a infraestrutura das instituições de ensino, a disponibilidade de profissionais, a demanda por vagas e as particularidades das comunidades atendidas;

Considerando a importância do planejamento da Rede Municipal de Ensino, visando à utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade da educação e da garantia do acesso e permanência dos estudantes;

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-Q45-78E-QPN.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arroio do Tigre, os critérios e parâmetros para a organização, constituição e funcionamento das turmas escolares, observados os quantitativos mínimos e máximos de alunos previstos neste Decreto.

§ 1º Os parâmetros estabelecidos neste Decreto serão aplicados a partir do ano letivo de 2027, abrangendo as instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º A organização das turmas deverá observar, além dos quantitativos previstos neste Decreto:

I – a capacidade física das salas de aula;

II – as condições de acessibilidade, segurança e salubridade;

III – a faixa etária e as necessidades pedagógicas dos estudantes;

IV – a disponibilidade de profissionais da educação;

V – as particularidades das escolas situadas em comunidades rurais;

VI – a demanda efetiva por vagas;

VII – as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VIII – as normas expedidas pelo Conselho de Educação competente.

Art. 2º A constituição das turmas observará os princípios da igualdade de acesso, permanência e aprendizagem, da qualidade do ensino, da inclusão escolar e da eficiência na organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A aplicação dos quantitativos previstos neste Decreto não poderá resultar em negativa de matrícula, exclusão de estudantes ou comprometimento do direito constitucional à educação.

Etapa de ensino	Mínimo de alunos	Máximo de alunos
Berçário I – 0 a 1 ano	4	10
Berçário II – 1 a 2 anos	6	15
Maternal I – 2 a 3 anos	8	15
Maternal II – 3 a 4 anos	10	18

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-Q45-78E-QPN.

Pré-escola – 4 anos	12	23
Pré-escola – 5 anos	12	25

§ 1º Os quantitativos máximos deverão observar as condições físicas da instituição, a relação entre profissionais e crianças e as normas aplicáveis à Educação Infantil.

§ 2º A constituição de turmas com quantitativo inferior ao mínimo estabelecido poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada, especialmente nas situações em que a medida seja necessária para garantir o atendimento educacional.

§ 3º Nas instituições que atendam crianças de diferentes faixas etárias, a organização das turmas deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento, os critérios pedagógicos e as normas específicas da Educação Infantil.

Art. 4º Para a organização das turmas do Ensino Fundamental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

Ano escolar	Mínimo de alunos	Máximo de alunos
1º ano	15	25
2º ano	15	30
3º ano	15	30
4º ano	15	30
5º ano	15	35
6º ano	18	35
7º ano	18	35
8º ano	18	35
9º ano	18	35

§ 1º Os quantitativos mínimos estabelecidos neste artigo constituem parâmetros de planejamento e organização administrativa, não podendo ser utilizados isoladamente como fundamento para o fechamento de turmas ou instituições escolares.

§ 2º A constituição de turmas com número inferior ao mínimo previsto poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise da demanda, localização da escola, condições de deslocamento dos estudantes e demais circunstâncias justificadoras.

§ 3º A abertura de novas turmas deverá considerar a demanda efetiva de

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-Q45-78E-QPN.

matrículas, a capacidade física das instituições e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II
DAS ESCOLAS DO CAMPO E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 5º Nas escolas municipais localizadas em áreas rurais, os quantitativos mínimos previstos neste Decreto poderão ser flexibilizados, considerando:

I – a distribuição geográfica da população escolar;

II – a distância entre a residência dos estudantes e as instituições de ensino;

III – as condições das estradas e do transporte escolar;

IV – a preservação do vínculo dos estudantes com suas comunidades;

V – a necessidade de assegurar o acesso à educação próximo à residência;

VI – a viabilidade administrativa e pedagógica de manutenção da turma**.**

§ 1º A manutenção de turmas com quantitativo inferior ao mínimo estabelecido dependerá de análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A análise deverá considerar o interesse público, a continuidade do atendimento educacional e a garantia dos direitos dos estudantes.

§ 3º Eventual reorganização da oferta escolar deverá observar os procedimentos e as exigências legais aplicáveis, especialmente quando envolver escolas do campo.

Art. 6º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a constituição ou manutenção de turmas em quantitativos distintos daqueles previstos neste Decreto, desde que respeitados os limites legais, as condições de segurança e a qualidade do atendimento educacional.

Parágrafo único. A autorização deverá ser formalizada mediante decisão fundamentada, acompanhada das informações necessárias à demonstração da excepcionalidade.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 7º A matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial deverá ser assegurada nas instituições da Rede Municipal de Ensino, observadas as

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-Q45-78E-QPN.

disposições legais relativas à educação inclusiva.

§ 1º A presença de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades educacionais específicas deverá ser considerada no planejamento e na organização das turmas, observadas as necessidades individuais de apoio, acessibilidade e atendimento pedagógico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a redução do quantitativo de estudantes por turma, mediante avaliação técnica e pedagógica fundamentada, quando necessária para assegurar condições adequadas de aprendizagem, participação e inclusão.

§ 3º A redução do quantitativo deverá considerar as características da turma, as necessidades dos estudantes, os recursos de acessibilidade disponíveis e a organização do atendimento educacional especializado.

§ 4º A matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial não poderá ser recusada em razão da necessidade de adequação da organização escolar, devendo a Administração adotar as providências necessárias para garantir o atendimento.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e supervisionar a organização das turmas nas instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete às equipes diretivas das instituições municipais de ensino:

I – realizar o levantamento da demanda de matrículas e rematrículas;

II – informar à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo de estudantes por turma;

III – acompanhar a ocupação das vagas disponíveis;

IV – comunicar situações que demandem abertura, reorganização ou manutenção excepcional de turmas;

V – observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes.

Art. 10. A abertura de novas turmas, o desdobramento de turmas existentes e a reorganização da distribuição dos estudantes dependerão de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-Q45-78E-QPN.

§ 1º A decisão deverá considerar a demanda escolar, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e os critérios pedagógicos.

§ 2º Quando o número de estudantes matriculados ultrapassar o quantitativo máximo estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a necessidade de desdobramento da turma ou adoção de outra medida administrativa e pedagógica adequada.

Art. 11. A distribuição dos estudantes entre as turmas deverá observar critérios objetivos, transparentes e pedagogicamente adequados, vedada qualquer forma de discriminação ou segregação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os quantitativos estabelecidos neste Decreto constituem parâmetros para o planejamento e a organização da Rede Municipal de Ensino, devendo ser aplicados em conformidade com as normas educacionais vigentes e com as condições efetivas de atendimento.

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação fundamentada, observadas as competências do Conselho de Educação competente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto**.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na organização das turmas para o ano letivo de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 28 de outubro de 2026.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 28.10.2026

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código YD6-Q45-78E-QPN.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/10/2026 às 13:54:57

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 28/10/2026 às 13:55:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 28/10/2026 às 16:06:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YD6-Q45-78E-QPN